

NOTIFICAÇÃO DE DESPACHOS — Não dispondo os Serviços Regionais de crédito para publicação de despachos e tendo de notificar diretamente as partes, devem observar o seguinte:

- a) as notificações dos despachos que porventura tenham de fazer às partes, bem como o "ciente" destas, devem constar

do processo, na data em que ocorrerem e não em papéis avulsos;

- b) enquanto não terminar o prazo para o recurso do qual a parte tenha direito, o processo não poderá sair do S.R., salvo motivo de força maior, devidamente justificado, ou ordem superior.

Processo n.º 15.809-43.